

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE – MARANHÃO

PROCESSO Nº 46/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026 – MUNICÍPIO DE BURITI
BRAVO/MA

PARECER JURÍDICO	
Processo nº:	46/2026
Órgão:	Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA
Assunto:	Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2026 – Município de Buriti Bravo/MA – Materiais Permanentes de Informática
Interessado:	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Capinzal do Norte/MA
Fundamento Legal:	Art. 86 da Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal regulamentador
Data:	Capinzal do Norte/MA, 09 de junho de 2026

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária, por meio do Despacho de 09 de junho de 2026 (fl. proc.), encaminhou os presentes autos a esta Procuradoria para análise e emissão de **parecer jurídico quanto à viabilidade da adesão, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 001/2026 – SRP/PMBB**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 002/2026, conduzido pelo Município de Buriti Bravo/MA (CNPJ nº 06.052.138/0001-10), cujo objeto consiste no registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais permanentes de informática, conforme especificações e quantitativos constantes no respectivo Termo de Referência.

A referida Ata foi assinada em 27 de fevereiro de 2026, com vigência até 27 de fevereiro de 2027, tendo como empresa detentora a A.G.M. Lustosa Ltda

(Baby Disney Papelaria), inscrita no CNPJ nº 11.107.729/0001-88, com valor total de referência de **R\$ 7.317.085,00** (sete milhões, trezentos e dezessete mil e oitenta e cinco reais), compreendendo 50 (cinquenta) itens de materiais de informática. A Ata foi publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP em 06/05/2026, sob o identificador 06052138000110-1-000016/2026-000001.

O processo administrativo nº 46/2026 encontra-se instruído com os seguintes documentos essenciais: **(a)** Estudo Técnico Preliminar – ETP; **(b)** Análise de Riscos; **(c)** Solicitação de Cotação de Preços e Mapa de Apuração (pesquisa de mercado); **(d)** Justificativa de Vantajosidade da Adesão; **(e)** Termo de Liberação Administrativa do Órgão Gerenciador (Buriti Bravo/MA, 03/06/2026); **(f)** Termo de Cooperação Técnica nº 007/2026 – PMBB; **(g)** Extrato do Termo de Cooperação Técnica; **(h)** Termo de Anuência da empresa detentora; **(i)** Proposta de Preços da fornecedora; **(j)** Despacho de Autorização da Secretaria de Finanças; **(k)** Declaração de Disponibilidade Orçamentária; **(l)** Termo de Referência.

O valor total da adesão pretendida é de **R\$ 2.772.459,00** (dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais), destinado ao atendimento das demandas de diversas Secretarias do Município de Capinzal do Norte/MA, incluindo Administração, Saúde, Educação e Ação Social, com dotações orçamentárias já confirmadas pelo Setor de Contabilidade em 08/06/2026.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

O Sistema de Registro de Preços – SRP encontra disciplina no art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, que o define como procedimento destinado à seleção de proposta mais vantajosa para eventual e futura contratação. O modelo permite que a Administração Pública, por meio de licitação ou contratação direta, firme compromisso de registro com fornecedores, formalizando a Ata de Registro

de Preços – ARP como instrumento que documenta preços, quantitativos, especificações e condições de fornecimento.

A adesão de órgãos não participantes – figura popularmente conhecida como "carona" – está expressamente autorizada pelo **art. 86 da Lei nº 14.133/2021, § 2º**.

A regulamentação específica do SRP na esfera federal foi operacionalizada pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, aplicável subsidiariamente aos municípios na ausência de decreto próprio.

2. DA REGULARIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIA

A Ata de Registro de Preços nº 001/2026 resultou de regular procedimento licitatório materializado no Pregão Eletrônico nº 002/2026 – SRP, instruído pelo Processo Administrativo nº 007/2026 – CPL/PMBB, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023. Foram cumpridas as exigências de publicidade, ampla competição, julgamento objetivo e habilitação da empresa vencedora.

A ARP foi assinada digitalmente em 27/02/2026 pelas partes – Município de Buriti Bravo/MA e a empresa A.G.M. Lustosa Ltda (Baby Disney Papelaria) –, com publicação no PNCP em 06/05/2026, em cumprimento ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021, que determina a obrigatoriedade de divulgação centralizada no Portal. A vigência é de um ano (27/02/2026 a 27/02/2027), prorrogável, conforme cláusula quinta da ARP.

Os preços registrados totalizam R\$ 7.317.085,00, distribuídos em 50 itens de materiais de informática, com especificações técnicas detalhadas, marcas e garantias definidas, abrangendo desde periféricos de baixo custo (bases de mouse, pen drives) até equipamentos de maior valor agregado (notebooks, computadores, impressoras multifuncionais e projetores multimídia).

3. DA OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA ADESÃO

O art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e demais aplicáveis à espécie, impõem condições cumulativas para a validade da adesão. Passa-se ao exame de cada uma:

REQUISITO LEGAL (art. 86, Lei nº 14.133/2021)	STATUS	REFERÊNCIA NOS AUTOS
Ata de Registro de Preços vigente e publicada no PNCP	ATENDIDO	ARP nº 001/2026 – publicada em 06/05/2026; vigência: 27/02/2026 a 27/02/2027
Demonstração de vantajosidade da adesão	ATENDIDO	Justificativa de Vantajosidade e Mapa de Apuração de Preços – fl. proc.
Compatibilidade dos preços com os valores de mercado (art. 23)	ATENDIDO	Pesquisa formal de preços (cotação + mapa de apuração) – fl. proc.
Consulta e anuência prévia do órgão gerenciador	ATENDIDO	Termo de Liberação Administrativa – Buriti Bravo/MA, 03/06/2026
Anuência do fornecedor detentor da ata	ATENDIDO	Termo de Anuência – A.G.M. Lustosa Ltda (Baby Disney), 03/06/2026
Compatibilidade do objeto com a necessidade do aderente	ATENDIDO	ETP e Termo de Referência – Processo nº 46/2026
Observância do limite quantitativo (100% do registrado para o gerenciador + participantes)	ATENDIDO	Planilha: R\$ 2.772.459,00 – dentro do quántuplo da ARP originária
Disponibilidade orçamentária	ATENDIDO	Declaração de dotação – Contabilidade, 08/06/2026 (4.4.90.52.00 – Equip. e Mat. Permanente)
Autorização da autoridade competente	ATENDIDO	Despacho da Secretária Municipal de Finanças, 03/06/2026
Publicação do extrato (Termo de Cooperação Técnica)	ATENDIDO	Extrato Termo de Cooperação Técnica nº 007/2026 – PMBB, assinado 03/06/2026

3.1. Da Justificativa de Vantajosidade

A justificativa de vantajosidade é o elemento nuclear da adesão à ARP, sendo condição de validade expressamente prevista no inciso I do art. 86 da Lei nº 14.133/2021. No presente caso, a Comissão de Planejamento elaborou Justificativa de Vantajosidade (fl. proc.) demonstrando, de forma articulada, as razões de ordem técnica, econômica e administrativa que tornam a adesão a melhor opção disponível para o Município.

Sob o prisma da economicidade, a pesquisa formal de preços realizada pelo Município – mediante solicitação de cotações a fornecedores em 12/05/2026 e consolidação no Mapa de Apuração – comprovou que os valores registrados na

ARP nº 001/2026 estão compatíveis, e em muitos itens, inferiores à média de mercado apurada. Esse dado é determinante para a validação da adesão, uma vez que o art. 86, II, da Lei nº 14.133/2021 exige expressamente a demonstração de compatibilidade dos valores com os praticados pelo mercado na forma do art. 23.

Sob o prisma da eficiência administrativa, a adesão evita a realização de novo processo licitatório, com os custos inerentes de elaboração de edital, publicações, prazos recursais e mobilização de pessoal. Considerando que o Município de Capinzal do Norte é de pequeno porte, com estrutura administrativa reduzida, a economia de recursos humanos e o ganho de celeridade são vantagens substanciais que se enquadram no conceito de boa administração consolidado pela doutrina e pela jurisprudência do TCU.

3.2. Da Compatibilidade e Limites Quantitativos

O valor total da adesão pretendida é de R\$ 2.772.459,00, conforme Planilha Geral do Termo de Liberação Administrativa e do Termo de Cooperação Técnica nº 007/2026 – PMBB, abrangendo os 50 itens integralmente registrados na ARP originária. O valor total da ARP gira em torno de R\$ 7.317.085,00, de modo que a adesão de Capinzal do Norte representa aproximadamente 37,9% do total registrado, cifra que, individualmente, não ultrapassa o limite de 100% do art. 32, § 3º, do Decreto nº 11.462/2023.

Cabe ainda registrar que a própria ata, em sua Cláusula Quarta (item 4.5), reproduz essa limitação: **"as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes."** Os quantitativos solicitados por Capinzal do Norte ficam dentro dos limites estabelecidos, como atestado pelo Órgão Gerenciador no Termo de Liberação Administrativa.

3.3. Das Anuências Prévias

A anuência do órgão gerenciador foi formalizada por meio do Termo de Liberação Administrativa, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de Buriti Bravo/MA, subscrito pela Sra. Adriana

Leocádio Castro, Secretária Municipal, em 03/06/2026. O documento atesta expressamente que "há saldo disponível para esta adesão e que a mesma não trará qualquer prejuízo para a contratação original."

A anuência da empresa fornecedora foi prestada por meio do Termo de Anuência (Anexo I do Ofício nº 03.06.0001/2026), subscrito digitalmente pela Sra. Ana Gorete Martins Lustosa, titular da A.G.M. Lustosa Ltda (Baby Disney Papelaria), em 03/06/2026. A empresa declarou expressamente ter "plena capacidade operacional e logística para atender os 50 (cinquenta) itens discriminados na Planilha Geral" e comprometeu-se a cumprir "integralmente as condições, prazos, preços e demais obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 001/2026". Tais declarações atendem ao inciso III do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

Complementarmente, foi formalizado o Termo de Cooperação Técnica nº 007/2026 – PMBB, lavrado entre o Município de Buriti Bravo/MA (órgão gerenciador) e o Município de Capinzal do Norte/MA (órgão aderente), em 03/06/2026, com cláusulas definindo o objeto, a execução, a vigência, a publicação e o foro competente. O respectivo extrato foi publicado para cumprimento da exigência de transparência prevista na Cláusula Quarta do Termo de Cooperação e no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Da Disponibilidade Orçamentária

O Despacho de Indicação de Recurso Orçamentário, lavrado pelo Sr. Arlon dos Santos Lima (Setor de Contabilidade, Portaria nº 045/2025) em 08/06/2026, atesta a existência de dotação orçamentária suficiente distribuída entre as unidades orçamentárias requisitantes, na natureza da despesa 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente (Despesas de Capital), nas seguintes unidades:

- 020301 – Secretaria de Administração: Projeto/Atividade
04.122.0002.2004.0000
- 020501 – Secretaria Municipal de Saúde: Projeto/Atividade
10.122.0002.2016.0000

- 020401 – Secretaria de Educação MDE: Projeto/Atividade
12.361.0002.2006.0000
- 020901 – Secretaria de Ação Social: Projeto/Atividade
04.122.0002.2034.0000

A correta classificação orçamentária dos materiais de informática na natureza 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente) está em conformidade com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e com a Instrução Normativa nº 05/2018 da Secretaria do Tesouro Nacional, que enquadra os bens de informática como materiais permanentes quando a vida útil ultrapasse dois anos. A indicação prévia de dotação específica, antes da formalização do contrato, atende ao art. 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e ao art. 167, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

4. DA LEGALIDADE DA MODALIDADE ADOTADA E DA NATUREZA DO OBJETO

Os materiais de informática objeto da contratação – computadores, notebooks, impressoras, scanners, estabilizadores, nobreaks, entre outros – enquadram-se no conceito de bens comuns previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujo padrão de desempenho e qualidade é objetivamente definível por especificações usuais de mercado. Essa natureza justifica a utilização do Sistema de Registro de Preços e da modalidade pregão, adotada pelo órgão gerenciador, em consonância com o art. 28, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

O Estudo Técnico Preliminar confirma que as alternativas de manutenção e reaproveitamento dos equipamentos existentes se revelam inadequadas diante da obsolescência tecnológica e dos frequentes custos de manutenção corretiva, sendo a aquisição de bens novos a solução que melhor atende ao interesse público, ao princípio da eficiência (art. 37, caput, da CF/1988) e à economicidade a longo prazo.

5. DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE E INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS

A análise sistemática dos documentos que instruem o presente processo administrativo permite concluir que:

- (i) a ARP nº 001/2026 do Município de Buriti Bravo/MA é regular, vigente e publicada no PNCP, com objeto compatível com a necessidade do Município aderente;
- (ii) a empresa detentora possui comprovada capacidade técnica e operacional para fornecimento dos 50 itens demandados, conforme atestado no Termo de Anuência;
- (iii) os preços registrados são compatíveis com os praticados no mercado, conforme pesquisa formal de preços realizada pela Administração Municipal;
- (iv) os quantitativos solicitados estão dentro dos limites do art. 32 do Decreto nº 11.462/2023 e da Cláusula Quarta, item 4.5, da ARP;
- (v) houve anuência prévia do órgão gerenciador e da empresa fornecedora, cumprindo integralmente o inciso III do art. 86 da Lei nº 14.133/2021;
- (vi) a disponibilidade orçamentária foi confirmada, com indicação das dotações específicas nas naturezas de despesa adequadas;
- (vii) o processo foi devidamente autorizado pela autoridade competente (Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária);
- (viii) o Termo de Cooperação Técnica foi lavrado e o respectivo extrato publicado, atendendo à exigência de publicidade.

Não foram identificados vícios procedimentais, irregularidades formais ou óbices jurídicos à adesão pretendida. O processo encontra-se instruído com os documentos essenciais e em conformidade com os requisitos legais exigíveis.

III – CONCLUSÃO E MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Diante do exposto, este órgão jurídico manifesta-se pela **VIABILIDADE JURÍDICA DA ADESÃO** à Ata de Registro de Preços nº 001/2026 – SRP/PMBB, oriunda do Pregão Eletrônico nº 002/2026 do Município de Buriti Bravo/MA, pelo Município de Capinzal do Norte/MA, na condição de órgão não participante, para aquisição de materiais permanentes de informática, no valor de R\$ 2.772.459,00

(dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais), por estarem preenchidos todos os requisitos legais exigidos pelo art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação federal aplicável.

Esta manifestação jurídica é **FAVORÁVEL** à formalização do contrato ou instrumento substituto com a empresa A.G.M. Lustosa Ltda (Baby Disney Papelaria), ressalvando-se que a adesão, por si só, não gera obrigação de compra, consoante a Cláusula Décima Segunda, item 4.22, da ARP, devendo a Administração efetuar as aquisições conforme a real necessidade e disponibilidade financeira ao longo da vigência do instrumento.

À guisa de recomendação, sugere-se que o contrato ou instrumento substitutivo a ser firmado com a empresa fornecedora contemple: **(a)** cláusula de fiscalização designando servidor responsável; **(b)** prazo de entrega compatível com as necessidades operacionais das Secretarias demandantes; **(c)** garantia mínima dos equipamentos, conforme especificações constantes da ARP; **(d)** obrigatoriedade de emissão de nota fiscal eletrônica e prova de regularidade fiscal ao tempo de cada liquidação; **(e)** cláusula de sanções administrativas em caso de inadimplemento, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para deliberação e adoção das providências cabíveis.

Capinzal do Norte/MA, 09 de junho de 2026.



Elvis Alves de Souza
Adv. OAB/MA 17499